



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 1.359 E 1360, DE 2005

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334 / 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

PARECER Nº1359, de 2005,

Parecer nº 1.359, de 2005 da Comissão
de Educação – 1º Pronunciamento

RELATOR: Senador JOÃO CAPIBERIBE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – ANÁLISE

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 850, de 2003, contudo, evidencia violação dos princípios estabelecidos na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária. Observa-se que, de acordo com os documentos de fls. 15 e 16, a entidade possui apenas quatro sócios. Dois deles são irmãos e residem no mesmo endereço, conforme se observa às fls. 15, 19 e 20. São esses mesmos sócios que ocupam os quatro cargos da diretoria da associação (fl. 15).

Essa constatação ganha relevo quando se identifica, no estatuto da entidade, disposição que determina que a associação terá número limitado de sócios, cujo ingresso é condicionado à aprovação da diretoria (fl. 9). Tal disposição lança dúvidas quanto ao verdadeiro caráter comunitário da entidade, uma vez que concede aos atuais sócios o poder de impedir a entrada de novos membros.

A esse respeito, é pertinente ressaltar que, neste ano, foi criado, no âmbito do Ministério das Comunicações, Grupo de Trabalho, em caráter emergencial e extraordinário, com a finalidade de análise, instrução e saneamento de requerimentos para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária. Para o cumprimento de sua missão, o Grupo de Trabalho, que contou com a participação de representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, definiu critérios para nortear a análise dos processos submetidos à sua apreciação. Entre os conceitos adotados, encontra-se o de

“entidade comunitária” habilitada a prestar o serviço ora considerado, conforme consta do documento “Procedimentos para Análise de Processos de Radiodifusão Comunitária”, aprovado pelo mencionado Grupo de Trabalho, nos seguintes termos:

uma entidade, sem fins lucrativos e sem fins econômicos e mantida com recursos privados; sem vínculo de subordinação com qualquer outra entidade e sem caráter de proselitismo; especificamente voltada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária ou incluir a execução do serviço como uma das suas finalidades específicas, caso seja entidade também dedicada a outros fins, observando os princípios da Lei 9.612/98; que assegure o ingresso, como associado de todo e qualquer interessado domiciliado na área de prestação do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos sediadas nesta área e que faculta a todos os seus associados, sem qualquer discriminação o direito de votar e ser votado, para todos os cargos de direção, identificada, portanto com um projeto de construção coletiva da unidade na diversidade.

Essas observações conduzem à conclusão de que a entidade pretendente não se configura como propriamente comunitária. Ao contrário da definição ora transcrita, não assegura o livre ingresso de qualquer interessado da comunidade em seus quadros, uma vez que submete o acolhimento de novos sócios a decisão de diretoria, sem que se definam critérios objetivos para tanto. Constata-se, portanto, que os atuais membros da associação, em número de quatro, dois deles irmãos, poderão permanecer indefinidamente no comando da entidade, sem que seja permitida a participação dos demais membros da comunidade a que deveria, em princípio, servir. É inegável que, em tais circunstâncias, compromete-se o atendimento do objetivo preconizado no inciso V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998, qual seja, *permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível*.

As rádios comunitárias devem constituir elemento de democratização do direito à livre expressão e à informação nas localidades que atendem. Nesse sentido, devem incorporar a expressão dos valores e da cultura de toda a comunidade e de todos os grupos que a compõem. Por essa razão, a lei veda sua subordinação a qualquer outra entidade, seja por liames financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais. Não devem, portanto, servir apenas à difusão dos ideais de um ou outro grupo da comunidade, como se observa no caso presente.

O exame do caráter verdadeiramente comunitário da entidade agraciada com uma autorização para exploração de serviço de radiodifusão nos termos da Lei nº 9.612, de 1998, é, portanto, ponto essencial que não pode ser menosprezado na análise dos atos de outorga que chegam para apreciação por esta Comissão. Para tanto, o conceito de entidade comunitária anteriormente exposto constitui critério objetivo, que permite identificar aquelas situações que, como no caso em tela, configuram violação aos princípios e às finalidades do serviço de radiodifusão comunitária.

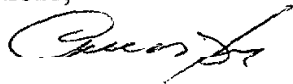
É necessário, portanto, que os exames realizados nesta Comissão não se limitem à verificação da regularidade formal da documentação apresentada e avancem na perquirição da verdadeira natureza da entidade. Tal procedimento se impõe ante a possibilidade de que se frustre a concretização dos nobres objetivos preconizados na lei de radiodifusão comunitária.

Dessa forma, no caso presente, ainda que a documentação anexa ao ato de outorga esteja formalmente regular, deve-se reconhecer, a partir dos fatos ora narrados, que a entidade pretendente não se configura como apta a executar serviço de radiodifusão comunitária em sintonia com os preceitos albergados na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003, relativo ao ato que autoriza a *Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em 17/02/04



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 850/03 NA REUNIÃO DE 17/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias *Sen. Osmar Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- (VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
RELATOR <i>João Capiberibe</i>	5- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HELIO COSTA	1- MAO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIÑO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARIA DO CARMO ALVES	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- JOÃO TENÓRIO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 800100

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE		X			TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS		X			ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE		X			VAGO				
DIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
CHRISTOVAMBUARQUE		X			VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA		X			GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP		X			PAZALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDJARD AZEREDO				
REGINALDO DUARTE		X			JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA		X			JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X			PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 1021 2004


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/004/2004.

Brasília, 17 de fevereiro 2004.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Decreto Legislativo de nº: 850 de 2003.

Atenciosamente,


Senador OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

REQUERIMENTO
Nº 361, DE 2001
(Da Comissão de Educação)

Requeiro nos termos dos artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que o Ministério das Comunicações preste informações disponíveis referentes à rádio comunitária “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO” da cidade de Buritama, Estado de São Paulo, que se encontra sob forma de Decreto Legislativo, tramitando na Comissão de Educação do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2004



Senador Osmar Dias

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO AO PDS Nº 8501/03
NA REUNIÃO DE 09/03/04, OS SENHORES SENADORES:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-(VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM DUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1-MAO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTAVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6-(VAGO)
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
MARIA DO CARMO ALVES	5-PAULO OCTAVIO
JOSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- JOÃO TENÓRIO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

*Junta-se ao processado do Requerimento n.º 361, de 2004, e, em cópia, ao PDS 850, de 2004.
Encaminha-se à Comissão de Educação
Em 02/06/2004.*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - 8º andar
70044-900 Brasília - DF
Tel: (61) 225-9381/9723/Fax: (61) 311-6731/E-mail: gabinete@mc.gov.br

Aviso nº 00116 2004/MC

Brasília, 28 de maio de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ROMEU TUMA**
Primeiro - Secretário do Senado Federal
Senado Federal
70165-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento Informação n.º 361, de 2004.**

Senhor Primeiro - Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício nº 616 (SF), de 05 de maio de 2004, dessa procedência, por meio do qual foi encaminhada a este Ministério cópia do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 361, de 2004, de autoria da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL.
2. A respeito do assunto, transmito a Vossa Excelência cópia anexa do Memorando nº 137/2004/DOS/SSECE/MC, de 13 de maio de 2004, em que o Secretário de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, presta as informações objeto do Requerimento em apreço.

Atenciosamente,


EUNÍCIO OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

Memorando nº 137 /2004 - DOS/SSCE/MC

Brasília, 13 de maio de 2004

Ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministro

Assunto : Memo nº 125/SSCE-MC

*A Associação Paranaense
em funcionamento.*
Em 14.05.2004
Jorge da Moura Silva
Chefe do Gabinete do Ministro
das Comunicações

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 361, de 2004, de autoria da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL, encaminho as informações da Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social e Artístico

A entidade da **Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social e Artístico** demonstrou interesse para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Buritama, no Estado de São Paulo, mediante requerimento devidamente protocolizado em 1998, dando início ao Processo Administrativo nº 53830.002053/98.

A referida localidade foi objeto do Aviso de Habilitação publicado no D.O.U. em 18/03/1999, que estabeleceu o prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação, para que as entidades apresentassem as documentações solicitadas para posterior análise pelo Ministério das Comunicações. Respondeu a este Aviso apenas a entidade em questão, a **Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social e Artístico**.

A entidade foi autorizada a funcionar pelo Ministério das Comunicações por meio da Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001, e em decorrência da MP nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, publicado no D.O.U. em 01 de setembro de 2001, expediu uma Licença Provisória com validade até a homologação da autorização pelo Congresso Nacional.

O processo está tramitando no Congresso Nacional. Neste ínterim, a entidade requereu mudança de endereço e de coordenadas, tendo o Ministério das Comunicações sobrestado o pedido, pois, em conformidade com a lei, só poderá analisá-lo depois que houver a manifestação do Poder Legislativo

Assim, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 701- Ed. Sede
70044-900 Brasília -DF
Tel.: (61) 311-6176/6359 – Fax: (61) 311-6511

Memorando nº 428 /SSCE-MC

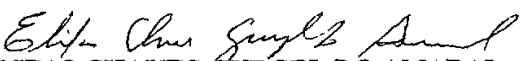
Em 04 de maio de 2004

Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Assunto: **Requerimento de Informação**

Encaminho o Memorando n.º 455/2004/GM-MC, de 03.05.2004, do Sr. Chefe do Gabinete do Ministro, que trata do Requerimento de Informação n.º 361/2004. Solicito que as informações requeridas sejam encaminhadas até o dia 14 de maio de 2004.

Atenciosamente,


ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 8º andar - Sala 801
70044-900 Brasília - DF

Tel: (61) 311-6138/6889 - 225-9446 - 225-9350 - Fax: (61) 311-6730

Mem. n.º 455 /2004/GM-MC

Em 3 de maio de 2004.

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Requerimento de Informação n.º 361/2004.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 018782/2004-31

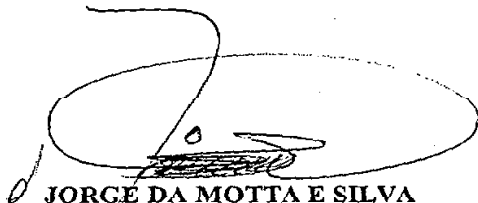
01000/COM/CM

03/05/2004-17:45

1. Encaminho a Vossa Senhoria, para antecipadas providências, cópia anexa do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º 361, de 2004, de autoria da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL, em que solicita ao Ministério das Comunicações informações referentes à rádio comunitária "Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social e Artístico", da cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

2. Solicito que, após o exame do assunto, sejam remetidas a este Gabinete as informações para subsidiar resposta à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

Atenciosamente,


JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe de Gabinete

REQUERIMENTO Nº 361, DE 2004

Requeiro nos termos dos artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o artigo 50 parágrafo 2º da Constituição Federal que o Ministério das Comunicações preste informações disponíveis referentes à rádio comunitária "Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico" da cidade de Buritama Estado de São Paulo que se encontra sob forma de Decreto Legislativo tramitando na Comissão de Educação do Senado Federal.

Sala das Sessões, 25 de março de 2004. – Senador Osmar Dias – Flavio Arns – Ideli Salvatti – Duclomar Costa – Cristovam Buarque – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Osmar Dias – Juvêncio da Fonseca – Mozarildo Cavalcanti.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

PORTARIA Nº 406 DE 27 DE julho DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.002053/98, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, com sede na Rua João Faleiros, n.º 899, Gleba 12, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

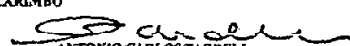
Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado na coordenadas geográficas com latitude em 21º04'25"S e longitude em 50º08'31"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM CARÁTER PROVISÓRIO DE ESTAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

1. SERVIÇO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA		PROCESSO 53830.002053/98	
2. DENOMINAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO		3. CGC 02.067.074/0001-90	
4. DENOMINAÇÃO DE FANTASIA			
5. MUNICÍPIO BURITAMA		6. DISTRITO	7. UF SP
8. CANAL 285	9. FREQUÊNCIA (MHz) 104,9	10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 09:00 hs às 24:00 hs	
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE			
11. LOGRADOURO RUA JOÃO FALEZOS, 899		12. BAIRRO GLEDA 12	
13. MUNICÍPIO BURITAMA		14. DISTRITO	15. UF SP
16. LATITUDE 21° 04' 25" S	17. LONGITUDE 50° 08' 31" W	18. RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO (km) 1,0	
TRANSMISSOR			
19. FABRICANTE MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA		20. MODELO MTFM 98	21. POTÊNCIA (W) 25,0
22. CERTIFICAÇÃO 461/00			
SISTEMA IRRADIANTE			
23. FABRICANTE MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA		24. MODELO MTDP 100/1	25. H _{CG} (m) 30,0
		26. TIPO DÍPOLO DE 1 ELEMENTO	27. POLARIZAÇÃO VERTICAL
		28. GANHO (dB) 0,0	
29. DATA DA EMISSÃO 03/06/2002	30. VALIDADE ATÉ DELIBERAÇÃO PELO CONGRESSO	31. ASSINATURA E CARIMBO  ANTONIO CARLOS TARDELE Secretário dos Serviços de Radiodifusão	

OBS.: As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO

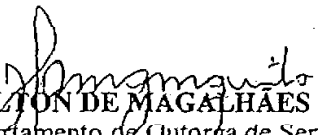
Ofício n.º 3443/02/DOSR/SSR-MC

Brasília, 12 de junho 2002.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado através da correspondência datada de 22/05/2002 estamos encaminhando, em anexo, a 2ª via da Licença para Funcionamento em Caráter Provisório de Estação de Radiodifusão Comunitária da ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.

Atenciosamente,


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

AT/ do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RAD/COM

SÃO PAULO – SP

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS
PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
DE BURITAMA/SP, por seu responsável legal, C.N.P.J. nº 02.087.676/0001-
90, com o número de sua estação comunitária (RAD/COM) 631.432.213,
solicita anotação de mudança de seu endereço.

Endereço Anterior:

RUA JOÃO FALEIROS, 899, GLEBA 12

Lat. 21° 04' 25"- S

Long. 50° 08' 31" – W

Para Endereço Atual:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1.531

Lat. 21° 04' 02,1"- S

Long. 50° 08' 21,2"- W

BURITAMA/SP, 18 DE JULHO DE 2003.

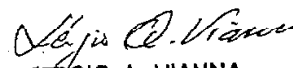

OSMAIR JOSÉ DOMINGOS

Responsável Legal

C.P.F.: 111.530.668-58

R.G.: 16.822-085

VISTO:


JORGIO A. VIANNA
Eng.º Eletricista e Eletrônico
CREA 1556/D V. SP 1835
UNICOM 370/66

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

AT/ do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RAD/COM

SÃO PAULO/SP.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO
DOMINGOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E
ARTÍSTICO DE BURITAMA/SP, com sua estação nº 631.432.213, por seu
responsável Legal, solicita a mudança de nome fantasia de: RÁDIO
METRÓPOLIS FM, para: RÁDIO CIDADE FM.

BURITAMA/SP, 18 DE JULHO DE 2003.



OSMAIR JOSÉ DOMINGOS
Responsável Legal
C.P.F.: 111.530.668-58
R.G.: 16.822-085

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - Sala 300

70044-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 311-6000 – Fax: (61) 311-6617

Ofício n.º *10306*/2003/DOS/SSCE-MC

Brasília, *29* de outubro de 2003.

Ao Senhor

Osmair José Domingos

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE BURITAMA/SP**

Rua João Faleiros, 899 - Gleba 12

15290-000 Buritama/SP

Processo nº 53830.002053/98

Assunto: Alteração de Endereço

Prezado Senhor,

1. Em atenção à correspondência sob protocolo nº 200390143424, por meio do qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE BURITAMA/SP**, entidade Autorizada para o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Buritama, Estado de São Paulo, solicita alteração de endereço e conseqüentemente de coordenadas geográficas, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, informamos a V.Sa. o **ARQUIVAMENTO** do mesmo, em razão de que somente após a deliberação pelo Congresso Nacional, poderemos analisar a solicitação, e se for o caso aprovar.

2. Outrossim, solicitamos que tão logo seja deliberado, a Associação protocolize novamente o pedido.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviço

RELATOR: Senador JOÃO CAPIBERIBE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para reexame, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 850, de 2003 (nº 2.334, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

A matéria já foi submetida ao exame deste Colegiado que, em reunião de 17 de fevereiro do corrente ano, aprovou parecer pela rejeição do projeto.

Não obstante, a tramitação deste PDS foi sobrestada em função da aprovação do Requerimento nº 361, de 2004, de autoria do Senador OSMAR DIAS, que teve por objetivo solicitar ao Ministério das Comunicações informações referentes à entidade que ora pleiteia autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária.

Mediante o Aviso nº 116, de 2004, o titular daquela Pasta encaminha as informações solicitadas, que são juntadas a estes autos.

Por fim, retorna o processado a esta Comissão a fim de que se pronuncie sobre o Projeto e a resposta ao mencionado Requerimento.

II – ANÁLISE

Em exame anterior, a Comissão de Educação acatou parecer de nossa autoria pela rejeição da presente proposição. Na ocasião, o exame da documentação anexa ao processado revelou evidências de violação dos princípios fixados na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Resumidamente, verificou-se que a *Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico* não se configura como propriamente comunitária, visto que não garante a livre entrada de interessados residentes em sua área de atuação. De fato, a associação é formada por apenas quatro sócios, dois deles irmãos, residentes no mesmo endereço. Além disso, o estatuto da entidade submete ao crivo dessas pessoas a admissão de novos sócios. Tal situação encontra-se em franca oposição aos preceitos albergados na Lei nº 9.612, de 1998, que dispõe, em seu art. 3º, inciso V, ser objetivo do serviço de radiodifusão comunitária *permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível*.

Não obstante, mediante o Requerimento nº 361, de 2004, solicitaram-se informações complementares sobre a mencionada entidade. Constante dos autos, a documentação remetida pelo Ministério das Comunicações, contudo, não elide os fundamentos da decisão anteriormente tomada por esta Comissão. De fato, é mister reconhecer que as informações prestadas prendem-se a questões meramente formais, atinentes à tramitação do processo que resultou na outorga da autorização ora sob exame. A questão do verdadeiro caráter comunitário da entidade pretendente, ponto central dos questionamentos aqui levantados por ocasião da rejeição do projeto, não foi objeto de exame por parte da autoridade requerida.

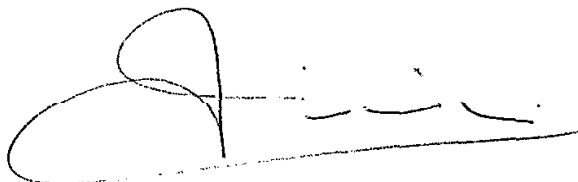
Dessa forma, não vemos razão para reformar a decisão já tomada por esta Comissão, de rejeitar o PDS nº 850, de 2003.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003, que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by several horizontal strokes.

, Relator

PARECER
Nº1360, de 2005,

Parecer nº1360, de 2005, da comissão de educação-2º pronunciamento

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

RELATOR Ad Hoc: Senador Marco Marciel

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001, que autoriza a *Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

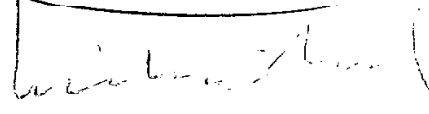
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 850, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 850, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a *Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 25/04/2015.


, Presidente


, Relator

Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 850/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 850/03 NA REUNIÃO DE 05/10/83 - OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR:	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELOÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL/PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL/PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE LA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB/PUE/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB/PUE/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/02/2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

Of. nº CE/032/2005.

Brasília, 20 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada em 05 de abril p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs **850** de 2003, 887, 897, 936, 977, 1066, 1275, 1358, 1360, 1367, 1371, 1376, 1377, 1379, 1407, 1425, 1449, 1470, 1476, 1488, 1497 de 2004, 04, 17, 26, 72 e 86 de 2005.

Atenciosamente,


Senador HELIO COSTA

Presidente da Comissão de Educação